



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº: 045/2024

SÚMULA: Nomeia Conselheiro Tutelar Suplente que Menciona.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia Conselheiro Tutelar Suplente Sra. JOELITA DE OLIVEIRA PADILHA KRUSTCH, portador do CPF nº 048.204.029-78, para atuar junto ao Conselho Tutelar deste Município; a mesmo irá permanecer no quadro dos Conselheiros titulares em virtude da exoneração do Conselheiro titular Jose Alessandro Baltazar.

Art. 2º - Este Decreto vigora na data de sua emissão, retroativo a posse da Conselheira datada de 19/02/2024.

Publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 20 de Março de 2024.


JOÃO KONJANSKI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO IV - EDIÇÃO 043/2024 – QUINTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2024.

PAGINA 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº: 045/2024

SÚMULA: Nomeia Conselheiro Tutelar Suplente que Menciona.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia Conselheiro Tutelar Suplente Sra. JOELITA DE OLIVEIRA PADILHA KRUSTCH, portador do CPF nº 048.204.029-78, para atuar junto ao Conselho Tutelar deste Município; a mesmo irá permanecer no quadro dos Conselheiros titulares em virtude da exoneração do Conselheiro titular Jose Alessandro Baltazar.

Art. 2º - Este Decreto vigora na data de sua emissão, retroativo a posse da Conselheira datada de 19/02/2024.

Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 20 de Março de 2024.

JOÃO KONJANSKI
 Prefeito Municipal

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.166-000 – www.cantagalo.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

JUSTIFICATIVA DA NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO ESCOLA DESPERTAR – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANTAGALO/PR.

Considerando, o valor repassado por Emenda Parlamentar nº 20233041009 através do Deputado Federal Aiel Machado, destinado EXCLUSIVAMENTE a Organização da sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cantagalo/PR, além da aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social registrada em ata nº 06/2023 datada de 11 de maio de 2023, pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que aprovou o repasse, destinada a Escola Despertar – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cantagalo, passa a expor:

Primeiramente deve ser considerado que toda e qualquer das organizações da sociedade civil para acessarem recursos provenientes e transferências voluntárias têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social e a inscrição no Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social – CNEAS, conforme ocorre com a entidade ora beneficiada, portanto atende ao requisito.

A entidade para execução dos serviços constante no Plano de Trabalho apresentado possui capacidade técnica e operacional, além de ter estabelecido vínculo com os usuários e a rede local, diante do exposto as atividades em comento não podem sofrer descontinuidade, sob o risco de ocasionar prejuízos irreparáveis aos assistidos e suas famílias.

Importante ressaltar que essa entidade presta serviços da política assistencial e social e possui reconhecimento notório no Município, vínculo com os usuários e assume uma parcela da demanda que o poder público não consegue atingir.

Diante disso, a Lei Federal 13.019/2014 determina em seu artigo 29 que os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público. Vejamos.

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Não suficiente tal dispensa encontra amparo no Decreto Municipal, o qual tratou de regulamentar a aplicação da lei Federal no Município, de igual forma.

“Art. 21. Os Termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem Chamamento Público, exceto, em relação aos Acordos de Cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo Chamamento Público observará o disposto na legislação aplicável”.

Portanto, assim considerando o exposto **MANIFESTO** pela **NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para celebração do futuro termo de Colaboração entre o Município e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CANTAGALO, conforme dispõe a legislação federal citada, e o art. 21 do Decreto Municipal nº 22/2020, uma vez que é inviável competitividade.

Cantagalo, 20 de março de 2024.

Claudia Duarte dos Santos
 Secretária de Assistência e Promoção Social



Prefeitura de
CANTAGALO

fazendo mais por você!

GESTÃO 2021/2024

ATENÇÃO

FALTA DE CUIDADO COM OS FOCOS DO

MOSQUITO DA DENGUE

AGORA É DA MULTA!

LEI MUNICIPAL

Nº 1145/2021

Art. 5º - § 1º -

O descumprimento das disposições previstas no caput deste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 20 (vinte) UFM's = (772,40 REAIS) e, em caso de reincidência, a sanção será majorada para 40 (quarenta) UFM's (1.544,80 REAIS).



LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br